



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 003/2000

CONTRATO Nº 012/CR/2000

DATA : 29 /12/2.000

Processo nº 224.182/97

CONTRATANTE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, representado por seu Superintendente, Engº Pedro Ricardo Frissina Blassioli

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S/A, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos Percegoni Santos e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Jorge Luiz Trevisani

OBJETO Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, dos serviços complementares e de apoio aos serviços não delegados.

FINALIDADE Adequação do Acesso existente, interrompido pela Praça de Pedágio do km. 136+600, da SP-300, em Porto Feliz

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a promover a relocação do acesso existente nas proximidades da estaca 0 (zero) do Pedágio do km. 136+600, da SP-300, em Porto Feliz, interrompido em razão das instalações dessa Praça, permitindo continuar o atendimento aos usuários locais, mediante a construção de uma via marginal, incluindo uma ponte sobre pequeno córrego, paralela à Rodovia SP-300, conforme diretriz indicada no croqui às fls. 101 do Processo CST-159/00, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento.

mf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

432
J

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que a obra referida na Cláusula Primeira deste instrumento estará viabilizada no prazo de 06 (seis) meses, a contar do início da operação da Praça de Pedágio em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento do prazo assumido na Cláusula Segunda sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa prevista no item A.3.3. da Tabela constante do Anexo 11 do Edital de Licitação nº 017/CIC/97, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

As conseqüências e os ônus decorrentes da alteração estabelecida neste instrumento, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que não pleiteará, em qualquer tempo ou hipótese, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão do compromisso ora assumido.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº 012/CR/2000** e seus aditamentos, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

MAF

Handwritten initials and signature

Handwritten initials



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27

E, por estarem de acordo, partes e testemunhas assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de dezembro de 2.000.

PELO CONTRATANTE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER

Pedro Ricardo Frissina Blassioli
Superintendente

PELA CONTRATADA – RODOVIA DAS COLINAS S/A

Luiz Carlos Percegoni Santos
Diretor Presidente

Jorge Luiz Trevisani
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

R.G. nº 4876894

R.G. nº 307350316

mf

alo